

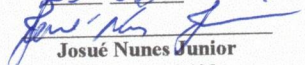


**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2022**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

PUBLICADO EM:

29/08/2022

  
Josué Nunes Junior  
Matricula nº 408

**CONCEDE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NO PISO SALARIAL BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, SUBSTITUI O ANEXO III, TABELA SALARIAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 104, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder 2 (dois) salários mínimos no piso base salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, conforme Artigo 90 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 c/c Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** - A revisão geral anual para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, terá como data base o reajuste anual do salário mínimo, não se aplicando as classes a data base dos demais servidores.

**Art. 3º** - Nos termos do § 5º do artigo 198 da Constituição Federal/1988, compete a União prestar assistência financeira complementar aos municípios para o cumprimento do piso salarial, e, demais despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, consiguinadas no orçamento do município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** - Faz parte integrante desta lei, o seguinte anexo:

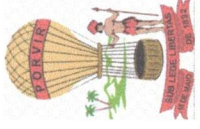
I - Anexo - III - Tabela de padrões Salariais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, terá seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE,**  
**ESTADO DE SERGIPE, 29 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Praça Presidente Medici, nº 227, Bairro Centro  
CEP 49690-000 Monte Alegre de Sergipe – SE  
CNPJ 13.113.287/0001-08

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2022  
DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL DOS ACEs/ACsSs/ ano 2022**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2%	R\$ 2.424,00	R\$ 2.472,48	R\$ 2.521,93	R\$ 2.572,37	R\$ 2.623,82	R\$ 2.676,29	R\$ 2.729,82	R\$ 2.784,41	R\$ 2.840,10	R\$ 2.896,90	R\$ 2.954,84